



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 11030.002112/98-79

Recurso nº. : 134.358

Matéria : IRPJ e OUTROS – EXS.: 1994 a 1997

Embargante : DRF/PASSO FUNDO - RS

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado : ARI BENJAMIN BATTISTI (FIRMA INDIVIDUAL)

Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.538

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DISCREPÂNCIA ENTRE PARTE DISPOSITIVA E RESULTADO DE JULGAMENTO – Na situação em que há discrepância entre a parte dispositiva do acórdão e o resultado de julgamento, deve-se corrigir o que está equivocado.

PIS – MP 1212/95 – INÍCIO DOS EFEITOS – A contribuição ao PIS conforme a regra da MP 1212/95 ocorre a partir do mês de março de 1996.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em PASSO FUNDO – RS.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos para o efeito de constar que o cancelamento do lançamento do PIS a que se refere o Acórdão nº 108-07.664, de 28.02.04, abrange também o mês de fevereiro de 1996, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE

JOSE HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 NOV 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, DÉBORAH SABBÁ (Suplente Convocada) e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA. Ausente, justificadamente, a Conselheira KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 11030.002112/98-79

Acórdão nº. : 108-08.538

Recurso nº. : 134.358

Embargante : DRF/PASSO FUNDO - RS

R E L A T Ó R I O

A DRF em Passo Fundo (RS) apresentou questionamento de fl. 183 acerca da discrepância entre o resultado do julgamento relativo ao Acórdão 108-07.664 (sessão de 28/01/2004) em que se cancela o lançamento de PIS com fatos geradores ocorridos até fevereiro de 1996, e o acórdão cuja parte final do voto vencedor estabelece que o cancelamento abrange fatos geradores até janeiro de 1996.

O fundamento do voto vencedor para cancelar o PIS até aquela data é que o lançamento foi efetuado com base na Lei Complementar 7/70 e não se respeitou a devida apuração da base de cálculo correspondente ao faturamento de 6 meses antes do vencimento. Com a vigência da MP 1212/95, o lançamento estava correto; pelo conteúdo do acórdão, a MP 1212 passou a surtir efeitos em fevereiro de 1996.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 11030.002112/98-79

Acórdão nº. : 108-08.538

V O T O

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Não há dúvida que existe contradição do acórdão porque numa parte se diz que o cancelamento do lançamento abrange fatos geradores até fevereiro de 1996 e noutra até janeiro de 1996.

Como se disse, o fundamento do voto foi que a LC 7/70 estabelecia regra específica para apuração da contribuição ao PIS, o que veio a ser alterado pela MP 1212/1995.

O problema é quanto ao início da eficácia da MP 1212, sendo que a publicação no Diário Oficial ocorreu no dia 29/11/1995.

O princípio da anterioridade do art. 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal, estabelece que os efeitos da MP 1212 deveriam aguardar 90 (noventa) dias. A Instrução Normativa 6/2000 estabeleceu que somente a partir de março de 1996 é que a MP 1212 tem aplicação. Este aspecto, no voto vencedor, está equivocado pois menciona a aplicação da MP 1212 a partir de fevereiro.

Enfim, o acórdão merece tal reparo.

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração para o efeito de retificar o acórdão 108-07.664 para o fim de constar que o cancelamento do lançamento do PIS abrange também o do mês de fevereiro de 1996.

Sala das Sessões - DF, em 21 de outubro de 2005.

JOSE HENRIQUE LONGO